



LEI Nº 787 de 08 de janeiro de 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA:
Faço saber que a Câmara Municipal **decreta** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. A política municipal dos direitos do idoso, no âmbito do Município de Santana do Ipanema/AL, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (estatuto do idoso) e a Lei Estadual nº 6.489 de 23 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da política municipal dos direitos do idoso do município de Santana do Ipanema/AL; observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do poder público em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos azilares;



IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; – C.M.D.I., no âmbito do Município de Santana do Ipanema/AL., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, paritário, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil.

Seção I **Da Competência**

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Santana do Ipanema/AL e visará à eliminação de preconceitos referentes ao segmento em questão;

II – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

IV – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

V – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

VI – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

VII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando a atender a seus objetivos;



IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

X – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XII – fiscalização de ações desenvolvidas por entidades não governamentais que atendam os interesses dos idosos.

Seção II **Da Constituição e da Composição**

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I – quatro (04) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal diretamente ligada à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; oriundos dos seguintes segmentos:

a) dois (02) representantes de entidades não governamentais que atendam os interesses dos idosos;

b) um (01) representante das organizações profissionais afetas à área;

c) um (01) representante das associações civis comunitárias;

II – quatro (04) representantes do Poder Público Municipal local, assim distribuído:

a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil;

c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Art. 6º. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:



I – os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; dentre os delegados participantes;

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito do Município dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias municipais;

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; – C.M.D.I., o Ministério Público Estadual da Comarca de Santana do Ipanema/AL., o Poder Judiciário da Comarca de Santana do Ipanema/AL, a Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-seccional de Santana do Ipanema/AL, a Câmara Municipal de Santana do Ipanema/AL., a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

§ 2º. Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes (após a eleição pela Conferência Municipal), para a devida nomeação através de Decreto pelo Prefeito Municipal, no prazo quinze (15) dias e será comunicado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil.

§ 3º. O não-atendimento ao disposto no § 2º deste artigo implicará a substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

§ 4º. Os membros das organizações não-governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

§ 5º. Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.

Seção III **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II – comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.



§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário poderão ser reconduzidos por um mandato consecutivo.

Art. 8º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município de Santana do Ipanema/AL., com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; serão públicas.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões será objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetos à área, sem embargo de sua condição de membro;



II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; em assuntos específicos.

Seção IV **Do Mandato de Conselheiro**

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 18 desta lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; do Ministério Público Estadual ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 19. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; será substituído pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 20. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.



Art. 21. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santana do Ipanema/AL;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 22. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; procederá à nova eleição.

CAPÍTULO IV **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Santana do Ipanema/AL e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santana do Ipanema/AL., que se reunirá a cada dois (02) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; mediante Regimento Interno próprio.

Art. 24. Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 25. Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; no prazo até quinze (15) dias anteriores à realização da Conferência.

RSB

[Handwritten signature]



Art. 26. Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.:

- I – avaliar a situação do Município no que concerne à melhoria do segmento do idoso;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso do município de Santana do Ipanema/AL; no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL;
- IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; quando provocada;
- V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO**

Seção I **Da Criação e Natureza**

Art. 27. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; – FUMAPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil, gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às ações de proteção e assistência ao idoso, acima de 60 (sessenta) anos, executados no Município pelos órgãos governamentais e não-governamentais de acordo com o exposto no Estatuto do Idoso, criado pela Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003, coordenadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil.

Art. 28. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em conta bancária especial e só será movimentado de acordo com plano de aplicação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil, em conformidade com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; - CMDI.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do FUMAPI dependerá de autorização escrita da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil e da assinatura conjunta do Prefeito Municipal e Secretário de Finanças e Planejamento.

Seção II **Da Administração**

2003



Art. 29. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; - CMDI, em relação ao Fundo:

- I – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;
- II – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- III – fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- IV – solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos a cargo do Fundo;
- V – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- VI – elaborar o Plano Municipal de Atenção ao Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; que servirá de referência para elaboração do Orçamento-Programa;
- VII – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo junto à proposta orçamentária que integrará o orçamento municipal;
- VIII – promover a realização de auditoria independente, sempre que julgar necessário;
- IX – adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho, o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo.

Art. 30. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- I – administrar e coordenar a aplicação dos recursos, de acordo com o Plano Municipal de Atenção ao Idoso que estão inseridos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; - CMDI.
- II – fornecer ao Ministério Público Estadual os demonstrativos de receita e despesa dos recursos do Fundo, quando solicitado;
- III – executar o cronograma de deliberação dos recursos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; - CMDI.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, nomeará um (01) Coordenador para em conjunto com a Secretaria de Finanças e Planejamento gerir o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.

Art. 31. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; - FUMAPI:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao órgão da Administração Municipal, responsável pela



coordenação da Política Municipal de Atenção ao Idoso do município de Santana do Ipanema/AL.

II – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações, aplicações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – providenciar, junto ao Departamento de Contabilidade do Município, os demonstrativos que indicam a situação econômico-financeira do Fundo;

V – manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos, benefícios serviços do Plano de Atenção aos Idosos firmados com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais.

Seção III Dos Recursos

Art. 32. O Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; – FUMAPI será formado pelas seguintes receitas:

I – dotações consignadas anualmente nos orçamentos municipais e os créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso do período;

II – dotações, auxílio, contribuição, subvenção e transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – remuneração oriunda de aplicação financeira;

IV – convênio, acordos e contratos firmados com instituições privadas e públicas para repasse às entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas ou projetos do Plano Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 33. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento da obrigação;

II - prévia aprovação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no mural de avisos desta Prefeitura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

Municipal e da Câmara Municipal de Santana do Ipanema/AL., e sua respectiva posse.

Art. 35. As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; - CDMI, a partir de 2009, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das ações do CDMI.

Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Santana do Ipanema/AL; terá 30 (trinta) dias para elaboração e aprovação por Assembléia Geral, do regimento interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, Alagoas, aos 08 dias do mês de janeiro de 2009.

Rosane
Renilde Silva Bulhões Barros
Prefeita

A presente lei foi registrada na Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada através de editais no mural do prédio sede da prefeitura e nos lugares públicos em 05 de setembro de 2008.


Henaldo Bulhões Barros
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos